

PROJETO CUIDAR – TRATAR DAS NOSSAS PESSOAS

REDE INTERMUNICIPAL DE CUIDADOS DE SAÚDE

PROTOCOLO INTERMUNICIPAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO E OLHÃO

### **Metodologia de Avaliação e Seleção de Candidatos**

#### **Preâmbulo**

A atual conjuntura económico-financeira do país tem conduzido a políticas orçamentais que se materializaram em cortes em diversas áreas fundamentais, entre elas saúde. Tais cortes levaram a uma consequente diminuição da igualdade de oportunidades no acesso aos cuidados médicos em Portugal.

Na continuidade de uma política de apoio aos munícipes, principalmente aos mais desfavorecidos e carenciados, no âmbito da qual têm sido concedidos outros apoios, entendem os Municípios de Vila Real de Santo António e Olhão celebrar um protocolo que apresenta como objetivo primordial a promoção da saúde.

Assim, e no sentido de disciplinar e simplificar um conjunto de normas e regras que possibilitem uma atuação com transparência, foram definidos critérios e objetivos que permitem uma maior acessibilidade por parte dos munícipes.

#### **Âmbito**

O presente projeto tem como destinatários todos os munícipes do concelho de Olhão que necessitem de apoio na especialidade de oftalmologia, especialmente no acesso a uma consulta e quando se justifique a cirurgia.

#### **Condições de acesso**

Os munícipes interessados deverão reunir as seguintes condições de acesso:

- ✓ **Consulta:** ser residente no concelho de Olhão.

✓ **Cirurgia** (critérios cumulativos):

- Residir no concelho de Olhão há pelo menos 1 ano e estar recenseado na área do Município;
- O valor do rendimento mensal per capita do agregado familiar enquadrar-se nos escalões definidos abaixo;
- Não possuir bens imóveis, à exceção da habitação onde reside ou de imóvel que comprovadamente não gere rendimento.

## **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente documento considera-se:

### **Agregado Familiar**

O conjunto dos indivíduos que vivam em economia comum, tendo em conta as alíneas abaixo indicadas:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o candidato, em união de facto, há mais de um ano;
- b) Os menores, quando parentes em linha reta até ao 2.º grau;
- c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
- d) Os menores adotados plenamente;
- e) Os menores adotados restritamente;
- f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha reta ou colateral;
- g) Os tutelados menores;
- h) Os membros que sejam confiados por decisão judicial ou pelos serviços tutelados de menores;
- i) Os menores em vias de adoção, desde que o respetivo processo legal tenha sido iniciado;
- j) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do candidato.

### **Economia Comum**

Todas as pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação há pelo menos um ano e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreatajuda ou partilha de recursos.

### **Rendimentos**

O valor mensal líquido, composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares, nomeadamente abonos de família.

### **Rendimento Mensal Per Capita**

O rendimento mensal per capita da família é um indicador económico que permite conhecer o seu poder de compra, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RAB \div 12) - H \text{ (habitação)} - E \text{ (educação)} - S \text{ (saúde)}}{\text{Número de membros da família}}$$

## N

Em que:

**R** = Rendimento mensal per capita

**RAB** = Rendimento anual bruto

**H** = Despesas de habitação (renda ou prestação de empréstimo bancário para aquisição de habitação permanente, água, luz, gás, telefone da rede fixa)

**E** = Educação (despesas decorrentes da frequência de creche, jardim-de-infância e centro de atividades de tempos livres)

**S** = Despesas de saúde (medicação prescrita exclusivamente para doença crónica)

**N** = Número de elementos do agregado familiar

1. Descrição da fórmula: ao valor obtido da divisão por 12 (meses) do rendimento anual bruto do agregado familiar, são deduzidas as despesas mensais com habitação, educação e saúde acima descritas. O valor apurado nesta operação será depois dividido pelo número de elementos do agregado familiar.
2. No caso de agregados familiares que tenham na sua composição elementos portadores de incapacidade (devidamente comprovada), aplica-se uma redução de 10% ao rendimento mensal da família.

### Escalões de rendimentos

Os escalões abaixo permitem classificar os agregados familiares de acordo com a sua situação de carência, por forma a salvaguardar em primeira instância, os mais carenciados.

Escalão	Valor de rendimento mensal per capita
1	até aos 315,25€
2	de 315,26€ a 388,00€
3	de 388,01€ a 485,00€
4	De 485,01€ a 600,00€

### Instrução do pedido

O pedido de apoio é formalizado pelo candidato mediante a entrega da seguinte documentação:

- ✓ Acesso à consulta
  - a. Formulário de inscrição a fornecer pelo Município;
  - b. Fotocópia do documento de identificação do candidato.
- ✓ Acesso à cirurgia
  - a. Formulário de inscrição a fornecer pelo Município;

- b. Fotocópia dos documentos de identificação do candidato e restantes elementos do respectivo agregado familiar, nomeadamente cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;
- c. Fotocópia do cartão do Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema de saúde do candidato;
- d. Atestado emitido pela Junta de Freguesia, onde conste o tempo de residência na área do município, comprove o recenseamento eleitoral do candidato, bem como a composição do respectivo agregado familiar;
- e. Fotocópia do contrato de arrendamento e último recibo de renda, quando aplicável;
- f. Declaração da entidade bancária com a indicação do valor mensal da prestação para pagamento de empréstimo referente à aquisição da habitação onde reside, quando aplicável;
- g. Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que indique quais os bens imóveis existente em nome do candidato e dos demais elementos do agregado familiar, maiores de idade;
- h. Em caso de elementos do agregado familiar portadores de incapacidade, declaração médica que o comprove;
- i. Documentos comprovativos de todos os rendimentos e despesas do agregado familiar.

### **Análise da candidatura e decisão**

1. O processo de candidatura será instruído na Câmara Municipal de Olhão, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro, mediante despacho.
2. A Divisão de Planeamento e Ação Social solicitará todas as informações complementares que entenda indispensáveis para proceder a uma avaliação adequada da inscrição, sejam estes elementos adicionais solicitados ao próprio candidato, sejam aos demais serviços, por forma a acautelar situações de repetição de apoios sociais.
3. O requerente constitui-se na obrigação de fornecer as informações complementares que lhe sejam solicitadas pelos serviços camarários, sob pena de rejeição liminar da sua candidatura, mediante despacho com tal fundamento.

### **Comparticipação do município**

✓ Consulta

Os municípios do concelho têm acesso gratuito à consulta de oftalmologia.

✓ Cirurgia

Os munícipes que, de acordo com o parecer médico, necessitem de cirurgia terão que efetuar uma comparticipação sobre o valor da mesma, sendo o montante remanescente suportado pelo Município de Olhão. O valor da comparticipação a efetuar pelo munícipe é definido em função do rendimento mensal per capita do seu agregado familiar, sendo este calculado de acordo com a fórmula acima mencionada.

O montante da comparticipação é definido pelo escalão do rendimento mensal per capita do agregado familiar do munícipe, de acordo com a seguinte tabela:

**Tabela de Comparticipações**

<b>Escalão</b>	<b>Tipo de intervenção cirúrgica (código)</b>	<b>Valor a pagar pelo munícipe por tipo de cirurgia</b>
<b>1</b>	46010003	<b>15,00€</b>
	46100002	<b>15,00€</b>
	46050006.1	<b>25,00€</b>
	46050006.2	<b>25,00€</b>
	46050006.3	<b>42,50€</b>
<b>2</b>	46010003	<b>25,00€</b>
	46100002	<b>25,00€</b>
	46050006.1	<b>50,00€</b>
	46050006.2	<b>50,00€</b>
	46050006.3	<b>85,00€</b>
<b>3</b>	46010003	<b>45,00€</b>
	46100002	<b>45,00€</b>
	46050006.1	<b>85,00€</b>
	46050006.2	<b>115,00€</b>
	46050006.3	<b>145,00€</b>
<b>4</b>	46010003	<b>95,00€</b>
	46100002	<b>95,00€</b>
	46050006.1	<b>180,00€</b>
	46050006.2	<b>220,00€</b>
	46050006.3	<b>280,00€</b>

O pagamento da comparticipação é efetuado pelo munícipe diretamente à entidade prestadora de serviços com a qual o Município de Olhão estabeleceu a respetiva contratualização.

**Situações omissas**

As situações omissas serão analisadas e resolvidas, mediante despacho do Sr. Presidente ou do Sr. Vereador do Pelouro.